

**REGULAMENTO DO
EXES MÁQUINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 42.462.162/0001-91**

12 de junho de 2026

O **EXES MÁQUINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme datas de amortização definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

4.2 O Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Gestor não respondem, nos termos do artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

4.3 A aferição de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo será realizada em processo judicial, mediante decisão final transitada em julgado.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos. .

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCV 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da: **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTES DE COBRANÇA

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCV 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCV 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b)** distribuição de cotas;
- c)** consultoria de investimentos;
- d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e)** formador de mercado de classe fechada, e
- f)** cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à Gestora.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- a)** realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância **(1)** à política de crédito das Cedentes, e **(2)** à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- c)** validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação à Condição de Cessão;
- d)** controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- e)** monitorar o Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior;

- f)** monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- g)** Indicar e manter atualizada a lista de Devedores Especiais junto à Administradora;
- h)** calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

7.2.2. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCV 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a)** criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- c)** terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.4. As atividades de custódia e escrituração do Fundo serão exercidas pelo Custodiante. As atividades de controladoria de ativos do Fundo serão exercidas pelo Agente de Controladoria.

7.2.4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCV 175, bem como pela verificação dos Critérios de Elegibilidade.

7.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCV 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por amostragem.

7.3.1 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.3.1.1. O terceiro contratado pela Gestora, nos termos do Regulamento, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

7.3.2. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.3.2.1. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.2.2. Não obstante tal auditoria, a Administradora ou o Custodiante não serão responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

7.3.2.3 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

7.3.3. O Custodiante realizará a guarda eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.4. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma das Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual Consultoria Especializada contratada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

7.3.4.1. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 Os Agentes de Cobrança foram contratados pela Gestora para prestar ao Fundo os serviços que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1 Os Agentes de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverão adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança,

sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo desde que previamente aprovadas pelo Gestor.

7.4.2. A remuneração devida aos Agentes de Cobrança será definida nos termos do contrato de prestação de serviços firmados entre os Agentes de Cobrança e o Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

8.1. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

- (i) Ao Administrador, o valor correspondente a 0,1375% (um mil trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado o mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (ii) Ao Custodiante, o valor correspondente a 0,06875% (seis mil oitocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (iii) Ao Agente de Controladoria, o valor correspondente a 0,06875% (seis mil oitocentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), acrescido de 0,055% (cinquenta e cinco

milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(iv) será acrescido à remuneração do Custodiante o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos, sendo devido apenas nos trimestres que contem com Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos;

(v) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

8.1.1. As remunerações descritas na Taxa de Administração acima, quando recorrentes, serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.1.2. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas nos itens acima, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.2. Pela gestão, será devido à Gestora o percentual de 0,925% a.a. (novecentos e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês ("Taxa de Gestão");

8.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

8.4. As Taxas serão pagas mensalmente, até o último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.5. As Taxas não incluem as despesas previstas na Cláusula 21 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.6. A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão acima fixadas.

8.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

a) Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo **(a)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão; e **(b)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3. O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) e a Alocação Mínima de Investimento Tributária de 67% (sessenta e sete por cento), ambas do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos da RCV 175. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 12.1.

9.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas a) e b) acima;
- d) certificados de depósito bancário de liquidez diária, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas a), b), c) e/ou d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6. É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(c)** de renda variável ou cambial; **(d)** com *warrants*, e **(e)** operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo.

9.6.1. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.6.1.1. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 9.5.a), 9.5.b) e 9.5.c) acima.

9.8. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, observado o quanto disposto na Cláusula 9.6.1.1 acima.

9.9. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.exes.com.br.

9.11. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Regulamento.

9.11.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.1.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados pelos Contratos de Locação.
- 10.2.** As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.
- 10.3.** Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.
- 10.4.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na Cláusula 13 abaixo.
- 10.5.** A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 11.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários emitidos pela **NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA** ou, extraordinariamente por qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.
- 11.2.** Caso sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta do FUNDO, mediante instrução do CUSTODIANTE, e o excedente, se houver, será transferido para conta de livre movimentação do Cedente.
- 11.3.** O CUSTODIANTE realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.
- 11.4.** Observado o Anexo III, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários e enviados aos Devedores pelos Agentes de Cobrança, emitidos pela Neo Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda., ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, tendo o FUNDO como favorecido.

11.5. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança. Para tanto, os Agentes de Cobrança observarão as condições previstas no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança conforme previsto no Anexo III ao presente Regulamento.

11.6. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança e/ou Conta Vinculada.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO

12.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade na data de aquisição:

- a)** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo de um único Devedor não poderão ultrapassar o limite de concentração 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- b)** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo de um único Devedor Especial não poderão ultrapassar o limite de concentração 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- c)** ser cedidos ao Fundo a uma taxa igual ou superior à Taxa de Desconto Mínima;
- d)** os Direitos Creditórios não podem estar vencidos quando de sua cessão para o Fundo;
- e)** os Direitos Creditórios deverão contar com coobrigação das Cedentes, de forma solidária aos Devedores; e
- f)** o respectivo Devedor não apresente qualquer valor em atraso, em decorrência de outros Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

12.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado em cada Data de Aquisição e Pagamento.

12.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por terceiro por ela contratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, devem atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- a)** ser de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- b)** inexistência de apontamentos relevantes, conforme determinação do Gestor, no SERASA, SPC ou bureau de crédito similar em nome do Devedor;
- c)** os Direitos Creditórios devem ter sido originados em conformidade com o disposto neste Regulamento, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

12.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir à Condição de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

12.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento à Condição de Cessão será considerada como definitiva.

12.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou à Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, sendo que a Administradora poderá demandar os valores devidos das respectivos Cedentes e avalistas, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.

13. ORIGINAÇÃO

13.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir, sem prejuízo de procedimentos adicionais dispostos no Contrato de Cessão:

- a)** a respectiva Cedente encaminha ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende ceder, nos termos do Contrato de Cessão;
- b)** a Gestora e/ou terceiro por ela contratado verifica o atendimento dos Direitos Creditórios à Condição de Cessão e à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- c)** a Gestora e/ou terceiro por ela contratado verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

- d) a Gestora e/ou terceiro por ela contratado realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedentes e Gestora e Custodiante, conforme aplicável;
- g) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios na conta indicada pelo Cedente.

13.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança, admitida a possibilidade do recebimento em Conta Vinculada, nos termos do Regulamento.

13.3 Caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

13.3.1 As Cedentes estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor recebido e não transferido, bem como de juros moratórios incidentes sobre o mesmo valor, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, com base em um mês de 30 (trinta) dias, acumulados até a data da efetiva transferência dos valores, sem prejuízo da configuração de um Evento de Avaliação.

13.4 Nos casos de recompra dos Direitos Creditórios pelas Cedentes, conforme disposto no Contrato de Cessão, o Fundo somente poderá alienar o referido Direito Creditório às Cedentes por preço não inferior a, no mínimo, o saldo devedor trazido a valor presente corrigido pela Taxa de Desconto Mínima aplicada no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório.

13.4.1 Em casos excepcionais, a Gestora, a seu exclusivo critério, estará autorizada a aprovar recompras com valor distinto da Taxa de Desconto Mínima.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas,

deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar

sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

14.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.3. Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

14.2.4. Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.2. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.3. Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.5. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.6. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.7. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e,

consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. Liquidação Antecipada. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

14.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.7.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.8. Outros

14.8.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.8.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.8.3. *Risco relacionado à possibilidade do não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão

dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo ou das respectivas Cedentes. Conforme previsto no Contrato de Cessão, o Termo de Cessão somente será registrado na hipótese de o Fundo solicitar a recompra de qualquer Direito Creditório pelas Cedentes, vencido ou vincendo, nos termos do Contrato de Cessão, e caso estas se recusem a recomprar, momento que o Fundo procederá, quando aplicável, ao registro dos correspondentes Termos de Cessão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da respectiva Cedente.

14.8.4. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.5. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Cedentes. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.8.6. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

14.8.7. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.8.8. Verificação do Lastro por Amostragem – a Gestora, ou terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.9. Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.8.10. Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

14.8.11. Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da

política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

14.8.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.8.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.8.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá

ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.8.15. *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* –

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

14.8.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*:

O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.8.17. *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

14.8.18. *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que

decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

15. COTAS DO FUNDO

15.1. Características Gerais

15.1.1. As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.2. As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

15.1.2.1. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

15.1.2.2. As subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão divididas em séries e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em emissões.

15.1.2.3. Os prazos e os valores para amortização de cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos Anexos III e IV ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora e pela Gestora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

15.2. Cotas Seniores

15.2.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.2.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 16 deste Regulamento.

15.2.3. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

15.2.4. As séries Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.2.5. As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

15.2.6. No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.2.7. As Cotas Seniores poderão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas Seniores estejam custodiadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (iii) por meio de registro para colocação privada na B3, para fins de individualização e registro das Cotas Seniores em nome do respectivo Cotista.

15.2.7.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

15.3. Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

15.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.2. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam custodiadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (iii) por meio de registro para colocação

privada na B3, para fins de individualização e registro das Cotas Subordinadas Mezanino em nome do respectivo Cotista.

15.3.2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

15.3.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.3.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 16 deste Regulamento.

15.3.5. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

15.3.6. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, os Cotistas subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.3.7. As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.3.8. As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

15.3.9. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.3.9.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no secundário.

15.3.10. A Administradora realizará a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, mediante solicitação da Gestora, desde que, em consequência dessa nova emissão, não haja o desenquadramento: **(a)** do Índice de Subordinação; e **(b)** da classificação

de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

15.4. Índices de Subordinação

15.4.1. O Índice de Subordinação será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representado por Cotas Subordinadas em circulação. Para esse cálculo será desconsiderado os valores depositados em Reserva de Pagamento de Amortização e Juros.

15.4.2. O Índice de Subordinação Júnior será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior. Para esse cálculo será desconsiderado os valores depositados em Reserva de Pagamento de Amortização e Juros.

15.4.3. O Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora diariamente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

15.4.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

15.4.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.4.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

15.5. Emissão e Distribuição das Cotas

15.5.1. O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

15.5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.5.3. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.6. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

15.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.6.2. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

15.6.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.6.4. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

15.6.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.6.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais,

incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.6.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.6.6 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

15.6.8. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

15.6.9. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

15.6.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.6.11. As séries de Cotas Seniores ou emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

16.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

16.3. As Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, expresso em Reais, correspondente à divisão entre:

o menor resultado entre a divisão:

a. a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: **(1)** o valor de principal das Cotas Seniores, e **(2)** a Remuneração Alvo da respectiva série da Cota Sênior devida e que ainda não tenham sido paga; ou

b. o Patrimônio Líquido;

e

a quantidade total das Cotas Seniores em Circulação.

16.4. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, expresso em Reais, correspondente à divisão entre:

menor resultado entre a divisão:

a. a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: (1) o valor de principal das Cotas Mezanino, e (2) a Remuneração Alvo da respectiva série da Cota Mezanino devida e que ainda não tenham sido paga; ou

b. o Patrimônio Líquido, após a subtração do valor atribuído às Cotas Seniores;

e

a quantidade total das Cotas Mezanino em Circulação.

16.5. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

17. AMORTIZAÇÃO DE COTAS

17.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série ou

nos casos de amortização extraordinária, a critério da Gestora, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no presente Regulamento

17.1.1. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

17.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir, desde que solicitado pelo Gestor.

17.2.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira data de amortização do Fundo, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior e a Reserva de Pagamento de Amortização e Juros não fiquem desenquadrados.

17.2.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.3. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17.4. Em caso de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento Tributária ou da Alocação Mínima, a Gestora poderá notificar os Cotistas informando sobre a Amortização extraordinária das Cotas em Circulação em montante suficiente para o reenquadramento, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

17.5. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior ou caso seja observado pela Gestora risco concreto e fundamentado de que o Fundo pode vir a desenquadrar quanto a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) em relação ao Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, ou, ainda, diante de evento objetivo que possa comprometer a

regularidade operacional, financeira, regulatória ou tributária do Fundo, identificada pela Gestora com o intuito de preservação dos interesses dos cotistas do Fundo, havendo Disponibilidades, a Gestora poderá, determinar, a qualquer tempo, a Amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em Circulação, em moeda corrente nacional, em montante suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de Subordinação Júnior ou à preservação da regularidade do Fundo, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas para tanto e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos.

18. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS E RESERVA DE CAIXA

18.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar à Administradora, na forma abaixo estabelecida, a constituição da Reserva de Pagamento de Amortização e Juros, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Gestora poderá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que os recursos disponíveis na conta do Fundo:

18.1.1.a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro das próximas 2 (duas) amortizações de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino; e

18.1.2.a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro das próximas 2 (duas) amortizações de Cotas Seniores em questão e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino.

18.1.3.Observando o estipulado na Ordem de Alocação dos Recursos, fica a exclusivo critério do Gestor realizar amortizações extraordinárias de cotas, independentemente da recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização e Juros, observando as variabilidades dos fluxos de recebíveis.

18.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, deverá manter exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

18.2.1. O valor da Reserva de Caixa, caso aplicável, será apurado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração somado aos valores estimados de pagamento das 2 (duas) parcelas vincendas de amortização e juros devidas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

18.2.2. Observando o estipulado na Ordem de Alocação dos Recursos, fica a exclusivo critério do Gestor realizar amortizações extraordinárias de cotas, independentemente da recomposição da Reserva de Caixa, observando as variabilidades dos fluxos de recebíveis.

18.3. O controle da existência de valores descritos nos itens 18.2 e 18.2.1, acima, deverá ser realizado sob única e exclusiva responsabilidade da Gestora.

18.3.1 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

18.3.2. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 18.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos neste Regulamento.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

19.2. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.3. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

19.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

19.4.2. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive);

19.4.3. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

19.4.4. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

19.4.5. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

19.4.6. Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

19.4.6.A. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

19.4.6.B. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

19.4.6.C. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o parâmetro de rentabilidade estabelecido para cada uma das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no

respectivo Suplemento, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.2. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral e artigo 53 no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

20.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo neste Regulamento e na forma da regulamentação aplicável, correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.2. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- a)** tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b)** alterar o presente Regulamento;
- c)** deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- d)** deliberar sobre a substituição da Gestora;
- e)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- f)** deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- g)** deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- h)** aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e
- i)** deliberar se um Evento de Avaliação será considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.3. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

21.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.4.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 21.4, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo nas Cedentes.

21.4.3. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, para exercer tal função.

21.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente de forma eletrônica. Ainda que de forma resumida, deve constar da convocação os assuntos a serem nela tratados.

21.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

21.6.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.6.3. Para efeito do disposto na Cláusula 21.6.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

21.7. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.6.1. A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.8. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 21, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

21.9. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

21.10. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

21.11. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

21.11.2. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.11.3. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

21.12. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.12.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 c), 21.1 e) e 21.1 f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.12.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 21.12 e 21.12.2 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, **(a)** as deliberações que criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas,

incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 21.1 d), bem como **(b)** as deliberações relativas as matérias previstas no item 21.1 g) acima.

21.13. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.13.2. A divulgação referida na Cláusula 21.13 acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.2. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

22.3. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

22.3.2. Os demonstrativos trimestrais de que trata a Cláusula 22.3 acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada uma das Cedentes ou originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

22.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.5.2. O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.5.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.6. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICAÇÕES

23.2. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.2. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.3. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

24.3.2. rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, **(1)** a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou **(2)** em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;

24.3.3. na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, Amortização ou Amortização Final de Cotas em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;

24.3.4. não realização de Amortização de principal e rentabilidade, ou Amortização Final da Cota Sênior em até 2 (dois) Dias Úteis contados da esperada data de pagamento definida no respectivo Apêndice, conforme aplicável;

24.3.5. caso aplicável, conforme disposto na cláusula 18.2, não constituição ou recomposição do fundo de Reserva de Caixa ou Reserva de Pagamento de Amortização e Juros;

24.3.6. desenquadramento da Alocação Mínima de Investimentos Tributária, observados os prazos previstos na Lei 14.754;

24.3.7. desenquadramento da Alocação Mínima, observados os prazos previstos na Resolução CVM 175;

24.3.8. descumprimento, por parte do Cedente, de suas obrigações no âmbito do Contrato de Cessão;

24.3.9. caso haja a rescisão ou término, motivado ou imotivado, do Contrato de Cessão;

- i) desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

24.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas, conforme o caso; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, ressalvadas as hipóteses em que as amortizações extraordinárias sejam para fins de reenquadramento de limites e índices.

24.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização e/ou resgate das Cotas, conforme o caso, e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

24.6. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

I. deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

II. caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

III.caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar

IV.renúncia da Administradora ou da Gestora ou do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

24.6.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas, conforme o caso; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.6.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.6.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

24.6.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a)** a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b)** após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c)** observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores.

d) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Subordinadas Mezanino sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.6.4.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.6.5. A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.6.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.6.6.1. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.6.6.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.6.7. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.6.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.6.8.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.6.9. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, quando aplicável;
- c)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização e Juros, quando aplicável;
- d)** pagamento de remuneração e amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma estabelecido no Suplemento;

- e) pagamento de remuneração e amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma estabelecido no Suplemento;
- f) pagamento de remuneração e amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme cronograma estabelecido no suplemento;
- g) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Seniores;
- h) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino;
- i) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior;
- j) aquisição de Direitos Creditórios; e
- k) aquisição de Ativos Financeiros;

26. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

26.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

26.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

26.3. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

26.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Exes Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO EXES MÁQUINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores.
Agentes de Cobrança	A ALLSERVICE MANUTENÇÃO LTDA. , com sede na Cidade de Guarua, Estado de Santa Catarina, na Estrada Três Barras, nº 11.466, sala C, CEP 89.248-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.599.330/0001-73 (“Allservice”) e a NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 72, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.409.378/0001-46 (“ <u>Neo Service</u> ”).
Agente de Controladoria	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão

de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20

Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Alocação Mínima de Investimento Tributária	de significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.
Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados na Cláusula 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Cedentes	Pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condição de Cessão	A condição de cessão estabelecida na Cláusula 12.2 do Regulamento, a ser verificada pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Conta de Cobrança	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Conta Vinculada	A conta vinculada de titularidade do Cedente mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante.
Contratos de Locação	Os contratos de locação de coisa móvel e/ou arrendamento de equipamentos e maquinários, na modalidade de operações contínuas ou locações simples, e/ou contratos de prestação de serviços de manutenção de equipamentos, todos contratados com ou por intermédio das Cedentes.
Contrato de Cobrança	O contrato a ser celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e os Agentes de Cobrança, estabelecendo as atribuições dos Agentes de Cobrança, caso esse venha a ser contratado.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As Séries de cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Cotas Subordinadas Mezanino	As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos na Cláusula 12.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia e escrituração de valores mobiliários, nos termos dos Atos Declaratórios CVM nº 14.484 e 14.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
Consultoria Especializada	A consultoria especializada a ser contratada pela Gestora, se for o caso, para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

Devedor Especial	Significa os Devedores, aprovados pelo Gestor, conforme o disposto no Acordo Operacional, que poderão ter maior concentração na Carteira, nos termos deste Regulamento.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, quais sejam, direitos creditórios representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, ou contratos em geral, oriundos, majoritariamente, de contratos de locação e/ou arrendamento de equipamentos e maquinários, na modalidade de operações contínuas ou locações simples;
Direitos Creditórios Cedidos Disponibilidades	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes. Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Os Documentos Comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, consistirão em: a) respectivos Contratos de Locação, devidamente assinados por cada uma de suas respectivas partes, e eventuais aditivos; b) o Contrato de Cessão, devidamente assinado por cada uma de suas respectivas partes, e eventuais aditivos; e c) cada Termo de Cessão, devidamente assinados por cada uma de suas respectivas partes.
Documentos Complementares	significam os seguintes documentos, que serão fornecidos pela Cedente ao Gestor e/ou ao Custodiante, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão: (a) a fatura emitida pelas Cedentes ao respectivo Devedor, acompanhada; (b) cópia do contrato/estatuto social, documentos que comprovem os poderes de representação

das Cedentes e dos Devedores e cópia do cartão do CNPJ/MF; e (c) outros documentos que sejam eventualmente necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.

Eventos de Avaliação	Os eventos definidos na Cláusula 24.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos na Cláusula 24.6 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O ÉXES MÁQUINAS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Gestora	ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rebouças, n.º 2.748, 12º Andar, Conjuntos 121 e 122, Sala 1, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.960.567/0001-33.
Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Júnior	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Instituições Autorizadas	Bancárias O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., Banco Arbi S.A., quando referidos em conjunto.

Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na legislação em vigor.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	A política de cobrança dos Direitos Creditórios a ser adotada pela Gestora e/ou pelos Agentes de Cobrança, conforme o caso, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita na Cláusula 11 e Anexo III ao presente Regulamento.
Prestadores de Serviço Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	O maior entre (a) o somatório da Reserva de Pagamento de Amortização e Juros e da reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo por 90 (noventa) dias ou (b) 1% do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista na Cláusula 18.2 do Regulamento.

Reserva de Pagamento de Amortização e Juros	A reserva para pagamento de amortização e juros das Cotas, conforme prevista na Cláusula 18.1 do Regulamento.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Suplemento	É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelos definidos nos Anexos III e IV deste Regulamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora, do Custodiante e do Agente de Controladoria.
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.
Taxa de Desconto Mínima	A taxa mínima de desconto esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, equivalente à média ponderada das expectativas das rentabilidades das cotas Subordinadas Mezanino e Seniores, calculado no prazo de <i>duration</i> dos Direitos Creditórios, pela Gestora, acrescida de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano).
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EXES MÁQUINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVN 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EXES MÁQUINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelos Agentes de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança celebrado com o Fundo, cabendo a cada parte o quanto segue:

Atribuição	Agente de Cobrança
1)Envio dos boletos diretamente aos Devedores	Neo Service
2)Cobrança amigável por meio de contato telefônico, e-mail, mensagem e/ou envio de boleto atualizado para pagamento;	Allservice.
3)Envio de notificação extrajudicial de cobrança, por carta, e-mail ou outro meio formal admitido;	Allservice

Os Agentes de Cobrança em nenhuma hipótese deverão receber a cobrança dos recebíveis em contas distintas do Fundo;

Cobrança Ordinária – Recebíveis a Vencer

A emissão dos boletos deverá ser feita em conta de cobrança de titularidade do Fundo.

Todos os boletos deverão conter obrigatoriamente a tarja: “Crédito cedido ao FIDC Éxes Máquinas”.

A Gestora poderá autorizar a emissão de boletos por meio de conta vinculada (Escrow) vinculada ao Fundo para casos em que os Devedores não aceitem o pagamento de Contratos de Locação cedidos ao Fundo. Sendo que deverá ter formalização via e-mail dos Agentes de Cobrança junto a Gestora com a comprovação quanto a negativa de pagamento em conta de titularidade do Fundo pelos Devedores.

Cobrança Extraordinária – Recebíveis Vencidos

Os Agentes de Cobrança poderão, a seu critério, isentar multas incidentes sobre Contratos de Locação com parcelas vencidas há até 60 (sessenta) dias;

Os Agentes de Cobrança deverão promover a solicitação de negativação junto ao Serasa e/ou outros Boreaus de Crédito para os Devedores que possuam recebíveis vencidos a mais de 15 (quinze) dias no Fundo.

Os Agentes de Cobrança deverão promover a baixa de negativações para os recebíveis pagos em até 5 (cinco) dias úteis da sua quitação junto ao Fundo.

Repactuação de Contratos de Locação

Os Agentes de Cobrança poderão promover a repactuação de Contratos de Locação com apenas 1 (uma) parcela vencida, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias de atraso;

I.a Gestora pode vetar qualquer repactuação promovida pelos Agentes de Cobrança;

II.a Gestora poderá aprovar repactuação que sejam distintas dos prazos que os Agentes de Cobrança possuem autorização a depender do contexto operacional do Devedor (paralisação de linha de produção, greves, restrições momentâneas de fluxo de caixa etc) ou eventos de força maior (alagamentos, pandemias, guerras etc); e

III.as repactuações sempre deverão atender condições de preservação do patrimônio líquido do Fundo.

A Gestora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como contratar terceiros para a prestação desses serviços.

Fica ajustado que a Gestora pode deliberar unilateralmente que as Atribuições 2 e 3 podem ser feitas a qualquer momento pela Neo Service a partir de notificação feita junto a Allservice e Neo Service.